ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 1995.

Estabelece prazo para regularização de áreas desmembradas e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os efeitos de regularização das áreas desmembradas, havidas por herança, ou não, que não se enquadrem no mínimo estabelecido no anexo 3 (dimensões mínimas dos terrenos ou lotes), da Lei Complementar nº 9, de 21 de janeiro de 1991.

Parágrafo Único - As áreas referidas no "caput" do artigo, só poderão ser beneficiadas, desde que atendam as disposições contidas no item II do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: